

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 10/07/2021

PRESIDENTE

*Dispõe sobre o afastamento das servidoras estatutárias efetivas e comissionadas ou às trabalhadoras regidas por normas jurídico-administrativas, gestantes, das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.*

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 12/07/2021

PRESIDENTE

Cm/54/2021

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus reconhecido pelo município, as servidoras estatutárias efetivas e comissionadas ou às trabalhadoras regidas por normas jurídico-administrativas, gestantes, deverão permanecer afastadas das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

**§1º** A servidora afastada, nos termos do *caput* deste artigo, ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

**§2º** Caso a função exercida pela servidora seja incompatível com teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, a administração pública poderá determinar a servidora que exerça outra função compatível com a sua condição.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de julho de 2021.

A ordem do dia desta sessão

13/07/2021

Presidente

Aprovado em 1ª votação por  
14 favoráveis 00 contrários.

13/07/2021

Presidente

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

DISPENSADO O INTERTÍCIO  
REGIMENTAL DE 24 HORAS A  
ORDEM DO DIA DE HOJE.

13/07/2021

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação por  
17 favoráveis 00 contrários

13/07/2021

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/161

Ituiutaba, 08 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24, n.º 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 45.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 45/2021, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *dispõe sobre o afastamento das servidoras estatutárias efetivas e comissionadas, ou às trabalhadoras regidas por normas jurídico-administrativas, gestantes, das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública, decorrente do novo coronavírus.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos*

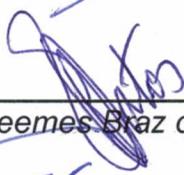
*LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/54/2021, que dispõe sobre o afastamento das servidoras estatutárias efetivas e comissionadas ou às trabalhadoras regidas por normas jurídico-administrativas, gestantes, das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.*

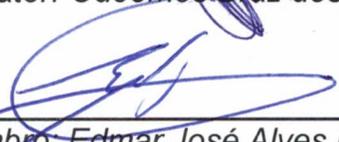
*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de julho de 2021.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Odeemes Braz dos Santos*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Edmar José Alves Machado*



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

*Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

*LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/54/2021, que dispõe sobre o afastamento das servidoras estatutárias efetivas e comissionadas ou às trabalhadoras regidas por normas jurídico-administrativas, gestantes, das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de julho de 2021.*

*Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior*

*Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

*Membro: Adeilton José da Silva*



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
Cidadania, Transparência e Trabalho

## PAR E C E R N° 051/2021

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/54/2021**, que dispõe sobre o afastamento das servidoras estatutárias efetivas e comissionadas ou às trabalhadoras regidas por normas jurídico-administrativas, gestantes, das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A Constituição de 1988 prevê, assim, em seu artigo 6º, a proteção à maternidade e às crianças, incluindo-se os nascituros.

Na CLT, a nova norma trabalhista insere no artigo 394-A, derivada da tão famosa Reforma Trabalhista, autorizava apenas o afastamento da gestante se o local de trabalho fosse classificado como insalubre em grau máximo. Dessa forma, em profunda agressão à CF, no retro mencionado artigo 6º, o STF julgou a inconstitucionalidade do artigo 394-A da CLT, para afastar a dita redação que determinava apenas o afastamento se o ambiente laboral fosse classificado como insalubre em grau máximo. Dessa forma, o atual posicionamento é que as gestantes devem ser afastadas mesmo se tratando de local insalubre em grau mínimo ou médio, devendo o empregador prover recolocação em posto de trabalho salubre.

O MPT, emitiu parecer em 14 de janeiro de 2021, através da NOTA TÉCNICA 01/2021 DO GT NACIONAL COVID-19, em que ficou concebida a necessidade de que houvesse um afastamento das gestantes em decorrência do risco que o trabalho presencial poderia oferecer diante do contágio do COVID-19. Na norma técnica, entre outras cominações, era recomendado que a trabalhadora fosse afastada das atividades presenciais.

Neste diapasão, entrou em vigor a Lei 14.151 de 12 de maio de 2021, garantindo a todas as gestantes o direito de permanecerem afastadas do trabalho presencial:

***“Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo da sua remuneração.***

***Parágrafo único. A empregada afastada nos termos do caput deste artigo ficará a disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de tele trabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distancia.”***

Pelo exposto, observa-se que o Projeto de Lei em análise está de acordo com Lei 14.151 de 12 de maio de 2021.

É o parecer.

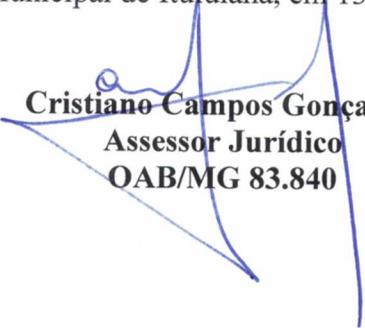


**CÂMARA**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 13 de julho de 2021.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**